

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 025/2021 23/09/2021

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 041 DA LEI 049/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado texto do art. 41 da Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 41 — A Gratificação de Produtividade será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Máquinas e Motoristas (caminhão), por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento básico de acordo com a seguinte proporção:

Nº Horas Efetivamente Trabalhadas	Porcentagem sobre o vencimento básico
De 01 a 50 horas	15,00%
De 51 a 75 horas	25,00%
De 76 a 100 horas	35,00%
De 101 a 125 horas	45,00%
De 126 acima	50,00%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 3735 – de 24/09/2021